

**LEI Nº 276, de 05 de agosto de 1955**

**Altera os Artigos 361 e 362 do “CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS”.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Os Artigos 361 e 362 do “CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS”** (Lei nº 21, de 11 de setembro de 1948), passam a ter a seguinte redação:

“...

**Art. 361 Nenhum prédio se abastecerá diretamente da rede geral e sim por intermédio de um depósito domiciliário que tenha capacidade máxima de 1.000 (um mil) litros.**

**§ 1º Os depósitos domiciliários deverão satisfazer as seguintes condições:**

- a) serem construídos de concreto armado, ferro galvanizado ou ferro fundido;**
- b) terem tampa que impeça a entrada de mosquitos, poeira, líquidos e quaisquer matérias estranhas;**
- c) terem alimentação regulada por torneira de fecho automático;**
- d) Terem tubo de descarga e tudo de ladrão;**
- e) terem tomada de água e cerca de cinco centímetros acima do fundo;**
- f) serem instalados em lugar de fácil inspeção, afastados dos fogões e resguardados contra o sol.**

**§ 2º Para casas de residência própria de operários ou de pessoas sem recursos, poderá ser dispensado o depósito domiciliar, a juízo da Prefeitura.**

**§ 3º A Prefeitura poderá conceder licença para construção de depósitos de capacidade de mil litros ao nível do solo, mediante requerimento e satisfeitas todas as exigências do parágrafo seguinte.**

**§ 4º Na hipótese do parágrafo 3º, a Prefeitura só concederá licença se o proprietário pagar todas as despesas com a compra e instalação de um hidrômetro adequado.**

**Art. 362 As ligações concedidas pela Prefeitura destinam-se ao fornecimento de água para uso domiciliares comuns.**

**§ 1º A requerimento do interessado que desejar ligações de água para fins industriais, a Prefeitura poderá deferir o seu pedido, desde que o mesmo se sujeite ao pagamento de todas as taxas, do custo do material e da instalação do hidrômetro de água.**

**§ 2º As ligações concedidas em tempo anterior a esta Lei serão revistas a fim de se enquadrarem nos moldes nela determinados, ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar como melhor lhe parecer a sua exata aplicação.**

...”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...continua a Lei nº 276/1954...

...continuação da Lei nº 276/1954...

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de agosto de 1955

**Milton de Oliveira Penido**  
**Prefeito Municipal**

**Antônio Orlando Botelho Nogueira**  
**Secretário**